

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 199
(Autor do Projeto: Deputado XAVIER)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 13/05/99.

Xavier

Stênio Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Amplia lote que especifica na Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área limítrofe ao Lote "A" da EQNM 17/19, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, com as seguintes dimensões:

- I - 17,50 por 55,00 metros ao norte, confrontando com a QNM 17;
- II - 17,50 por 55,00 metros ao sul, confrontando com a QNM 19;
- III - 60,00 por 20,00 metros a oeste, confrontando com o Lote "B" da EQNM 17/19, destinado a escola classe.

Art. 2º A área desafetada fica incorporada ao Lote de que trata o artigo anterior, que passa a ter as dimensões de 60,00 por 75,00 metros, perfazendo o total de 4.500 metros quadrados, que será alienado na forma da legislação vigente.

Art. 3º A desafetação a que se refere o artigo primeiro fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias no prazo de noventa dias, com vistas à fiel aplicação dos dispositivos desta Lei.

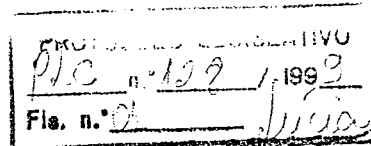
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O lote mencionado está sendo utilizado em toda a sua dimensão nas atividades desenvolvidas pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus, desde o assentamento da comunidade de Ceilândia Sul.

Com o crescente aumento da população e, via de consequência, das atividades regularmente desenvolvidas pelo grupo evangélico instalado naquele local, a área tem se revelado insuficiente para atender as necessidades da igreja.



0007 12/05/99 PM 3:03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Por outro lado, a área de uso comum do povo contígua ao lote que se deseja ampliar está ociosa. Não há pavimentação asfáltica nem tratamento urbanístico de parque ou jardim. Essa área vem sendo utilizada de forma prejudicial à saúde pública, pois tem se tornado em depósito de lixo e entulho a céu aberto. Além do mais, é freqüente a presença de marginais nas imediações durante o período noturno, em razão da escassa iluminação no local.

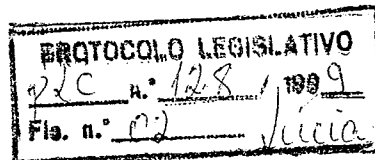
Diversos são os moradores das imediações que demonstram indignação diante do péssimo estado de uso e asseio daquela área pública .

Uma vez destinada à Igreja a área a ser desafeta, melhor proveito terá ao ser empregada em atividades assistenciais e filantrópicas, que se reverterão em benefício da sociedade.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB



LOTE B

ESTACIONAMIENTO

BLD 30
6 5 4 3 2 1

COMERCIO LOCAL

PROTOCOLO LEGISLATIVO
200 5198 199
Fig. n. 01 55/100

TEMPLO LOTE A

EQNM-17/19

ESTACIONAMIENTO

